



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 6 de 15

Unidade Executiva	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010
Ações	
Atividades da Média e Alta Complexidade	
Código da Atividade	Nº. 2030
Ação	Aquisição de Equipamentos Resolução Estadual SS 86/2021
Código da Ação	0003
Meta Física Para o Exercício	100
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja operação far-se-á com transferências de recursos da Resolução Estadual SS Nº 86, de 04 de junho de 2021, Emendas Impositivas para aquisição de equipamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.), objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Municípios, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V. Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;

VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 7 de 15

da população municipal;

VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação e

VIII. Aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Esportes são constituídas do seguinte:

I. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) do Município e créditos adicionais suplementares;

II. Recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Esportes;

III. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV. Produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VI. Produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos na área de esportes;

VII. As doações, patrocínios, auxílios, convênios, contribuições e subvenções da União, dos Estados e da Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou de direito privado do Município e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, firmados para a execução de políticas de esportes;

VIII. Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IX. Montante destinado pela Lei Municipal, Estadual e Federal de Incentivo ao Esporte;

X. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscina, ginásios e complexo esportivo em geral;

XI. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos oficiais do Município, que podem ser arrecadados para o Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Poder Executivo;

XII. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos no Município, que podem ser arrecadados pelo Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII. Vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades físicas;

XIV. Patrocínios publicitários firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito esportivo;

XV. Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para a exploração de bares e lanchonetes localizados em bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer do Município;

XVI. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;

XVII. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XVIII. O montante dos valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados ou não pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer nos espaços públicos sob sua administração ou sob a manutenção /administração do Poder Público Municipal e

XIX. Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, competindo sua respectiva execução ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 8 de 15

e Lazer, o seguinte:

I. Gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II. Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;

IV. Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e

V. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art.6º São competências do Fundo Municipal de Esportes:

I. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc.) buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos;

II. Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas no Município;

III. Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;

IV. Captar e investir recursos destinados à

modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal por qualquer meio admitido no Direito;

V. Adquirir os materiais necessários a prática dos esportes descritos no Plano de Metas e Ações, nos projetos e/ou programas com Organizações da Sociedade Civil(O.S.C.) em colaboração com o Poder Público Municipal e nos projetos e/ou programas executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com qualquer outro vínculo com a Administração Pública direta ou indireta;

VI. Possibilitar o intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII. Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

VIII. Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer e

IX. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer a elaboração de Plano de Metas e Ações para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos (receitas) e as aplicações nos programas, projetos e ações esportivas (despesas).

Art. 9º A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

Art. 10. Devem ser criados, por decreto do Prefeito Municipal e deliberado pelo Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 9 de 15

Esportes e Lazer, mecanismos de controle dos programas, projetos e ações atendidos pelo FME.

Art. 11. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça, cuja competência para a sua expedição será do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

- I. Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II. Benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública e
- III. Benefícios fiscais, na forma da lei.

§ 2º Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça serão obrigatórios os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II. Demonstrar serviços ao esporte municipal e
- III. Constituída há mais de dois anos.

Art. 12. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do FMDE:

- I. dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;
- II. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. recursos auferidos com as arrecadações previstas na Lei nº 5.238 de 06 de julho de 2018, de acordo com a respectiva política municipal;
- VI. recursos auferidos decorrente da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 10 de 15

5327 de 2019 e suas alterações;

VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

§ 2º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.343/2021

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO
DE CONVOCAÇÃO DE
PROFESSORES TEMPORÁRIOS
PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE
AULAS - PROCESSO SELETIVO
N.º 002/2018 – PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA I.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018;

Considerando que será necessária a convocação de professores, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (afastamentos, licença saúde, etc), bem como para substituição de professores afastados em razão de pertencerem ao grupo de risco (covid-19);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 1.070/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

I. Dia: 06/07/2021:

a) às 15h: do 406º ao 431º candidatos aprovados e classificados.

II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo:

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;